



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



11/11/2017
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO PR

Protocolo Geral
-07-11-2017-0016-03005917

MENSAGEM N° 96/2017

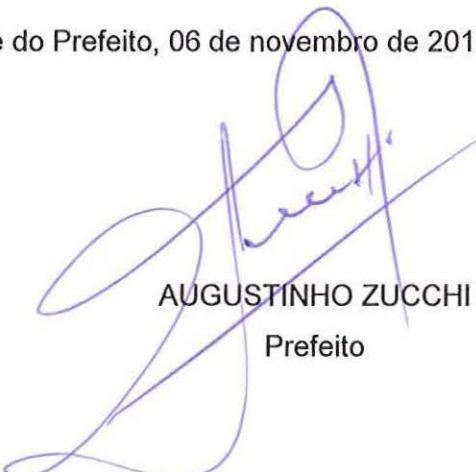
Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com a presente Mensagem, encaminhamos Projeto de Lei solicitando autorização legislativa para abertura de **Crédito Especial** no Orçamento do Município, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), por superávit de exercício anterior, destinado a conclusão das obras do Parque Ambiental Vitorio Piassa, visando proporcionar melhor qualidade de vida a população do Município de Pato Branco.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, **em regime de urgência** antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito, 06 de novembro de 2017.


AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI N° 369 /2017

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2017, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 4.111/2013 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2014/2017, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0033	Preservar e Conservar o Meio Ambiente	300.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal alterar ação da Lei nº 4.641/2015 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2017, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R\$
2.124	Implantação do Parque Ambiental Vitorio Piassa	300.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R\$
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
12.02	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL	
18	Gestão Ambiental	
18.541	Preservar e Conservar o Ambiente	
18.541.0033	Preservar e Conservar o Meio Ambiente	
2.124	Implantação do Parque Ambiental Vitorio Piassa	
4.490.51 – 511	Obras e Instalações	300.000,00
Total		300.000,00

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R\$
511 – Taxas – Prestação de Serviços	300.000,00
Total	300.000,00

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito



ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 169/2017

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 169/2017, obter autorização legislativa para abrir Crédito Especial, por Superávit Financeiro no exercício de 2017, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

O Projeto em análise acresce dotação orçamentária ao orçamento do Município para o exercício financeiro de 2017 por Superávit Financeiro do exercício de 2016, dentro da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, destinado a conclusão das obras do Parque Ambiental Vitorio Piazza, buscando proporcionar melhor qualidade de vida a população do Município de Pato Branco.

- ↳ 12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
- ↳ 12.02 - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL
- ↳ 18.541.0033.2.124 - Implantação do Parque Ambiental Vitorio Piazza
- ↳ 4.4.90.51 - Obras e Instalações
- ↳ Fonte - 511

A dotação orçamentária acima citada observa as especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2017 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme segue:

4 4 90 51 00 00	OBRAS E INSTALAÇÕES	Despesas com estudos e projetos; início, prosseguimento e conclusão de obras; pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização das mesmas; pagamento de obras contratadas; instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagem para ar condicionado central, etc.
-----------------	---------------------	---

O projeto tem amparo nos artigos 40, 41, inciso II e 42 na Lei nº. 4320/64, que trata dos créditos adicionais especiais que assim expressam:

"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo."

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual as condições básicas para sua abertura é:

- ↳ a prévia autorização legislativa e
- ↳ a indicação de recursos.

Para dar cobertura ao crédito aberto, foram utilizados recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, com base no que disciplina o art.43, § 1º inciso I e § 2º, da Lei nº 4320/64 que assim se reporta:





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

A matéria encontra-se em conformidade com a Lei nº. 4.320/64, assim como Art. 167 da Constituição Federal que assim disciplina:

"Art.167 – São vedados:

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"

O superávit financeiro é o resultado apurado da diferença positiva entre Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, que são elementos constitutivos do Patrimônio Financeiro da entidade, sendo que o superávit financeiro é apurado no Balanço Patrimonial, conforme legislação em vigor.

O artigo. 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4320/64 preceitua a comprovação do superávit através do Balanço Patrimonial.

Neste caso o documento anexado para comprovar o saldo existente, foi o Relatório da Execução Orçamentária – Balancete Financeiro por Fonte de Recurso, relativo ao ano de 2016, enviado pela contadoria da prefeitura municipal, como pode ser observado anexo, relacionado às fontes descritas abaixo que possuem saldo para tal crédito:

↳ 511 - Taxas - Prestação de Serviços

Os artigos 1º e 2º autorizam o Executivo a adequar as alterações promovidas pelo artigo 3º, ao Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual para o exercício 2017 estando em conformidade com o que preceitua a legislação sobre a matéria, uma vez que as três matérias orçamentárias devem estar compatíveis entre si.

O Projeto encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, em conformidade com as normas e com legislação que o regem.

É o parecer S.M.J.

Pato Branco, 13 de novembro de 2017.

Márcia Regina Zanoelo
ASSESSORA CONTÁBIL
CRC-PR Nº 27.823/O-3

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Relatório da Execução Orçamentária
Balancete Financeiro por Fonte de Recurso
Exercício de 2016

Unidade Gestora :CONSOLIDADO

Fonte Recurso : 511 - Taxas - Prestação de Serviços

RECEITAS		DESPESAS		
ORÇAMENTÁRIA		ORÇAMENTÁRIA		
RECEITAS CORRENTES		DESPESAS CORRENTES - Empenhada Líquida		
RECEITA TRIBUTÁRIA	3.317.764,93	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.130.952,41	
RECEITA PATRIMONIAL	39.312,40	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	792.183,81	1.923.136,22
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	218.646,93			
	3.575.724,26			
RECEITAS DE CAPITAL		DESPESAS DE CAPITAL		
		INVESTIMENTOS	1.765.091,29	1.765.091,29
Totais	3.575.724,26	Totais		3.688.227,51
EXTRAORÇAMENTÁRIA		EXTRAORÇAMENTÁRIA		
Contas a Pagar	3.688.227,51	Contas a Pagar	1.638.597,27	
		Restos a Pagar	137.121,98	
Interferências Financeiras Recebidas (Ingressos)		Interferências Financeiras Concedidas (Egressos)		
	3.688.227,51			1.775.719,25
Saldo Anterior(Contábil)	2.232.372,70	Saldo Atual		4.032.377,71
Total	9.496.324,47	Total		9.496.324,47
Saldo Financeiro Anterior	2.232.372,70	Saldo Financeiro Atual		4.033.063,71
Diferença do Saldo da Fonte		Diferença do Saldo da Fonte		-686,00





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, abaixo assinado, conforme estabelecem os artigos 51 e 54, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de
Lei nº 169/2017.

Pato Branco, 43/11/2017.

Marco Antonio Augusto Pozza - PSD
Presidente



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



GABINETE DO VEREADOR MARCO ANTONIO AUGUSTO POZZA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER: Projeto de Lei n 169 /2017. Que autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no exercício de 2017, no valor de R\$300.000,00(Trezentos mil reais).

Súmula -.: Projeto de Lei n 169/2017. Que autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no exercício de 2017, no valor de R\$300.000,00(Trezentos mil reais).

Refere-se ao **Projeto de Lei n 169/2017**. Que autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no exercício de 2017, no valor de R\$300.000,00(Trezentos mil reais). Autorizando alterar o programa da Lei n 4.111/2013 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual no periodo de 2014 a 2017.

APÓS Analise entendemos que o projeto encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, em conformidade com as normas e com a legislação que o regem, emitimos o **PARECER FAVORAVEL** a aprovação da referida matéria.

Pato Branco, 16 de novembro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
TBS
- 16-Nov-2017-13:24-03159-11
17/11/2017

MARCO ANTONIO AUGUSTO POZZA - PSD
PRESIDENTE - RELATOR

CLAUDEMIR ZANCO - PDT
MEMBRO

MARINES BOFF Geraldo - PSDB
MEMBRO



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI N° 169/2017

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2017, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 4.111/2013 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2014/2017, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0033	Preservar e Conservar o Meio Ambiente	300.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal alterar ação da Lei nº 4.641/2015 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2017, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R\$
2.124	Implantação do Parque Ambiental Vitorio Piassa	300.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R\$
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
12.02	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL	
18	Gestão Ambiental	
18.541	Preservar e Conservar o Ambiente	
18.541.0033	Preservar e Conservar o Meio Ambiente	
2.124	Implantação do Parque Ambiental Vitorio Piassa	
4.4.90.51 – 511	Obras e Instalações	300.000,00
Total		300.000,00

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R\$
511 – Taxas – Prestação de Serviços	300.000,00
Total	300.000,00

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



1ª Vara Civil da Comarca de Pato Branco — PR
Rua Major Bentz, 294 — São Joaquim — Pato Branco PR
CEP: 85.501-560 Fone/Fax: (41) 3725-3419
e-mail: sdv1@sc.jud.pr.gov.br

JUIZ DE DIREITO — MÁCIO CATANEO
ESCRIVIA — ELAINE KURTZ

EDITAL PARA CONHECIMENTO
DE TERCEIRO
(prazo de 60 (sessenta) dias)

O DOUTOR MÁCIO CATANEO, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei e FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juiz e Cartório respectivo, se processam aos termos legais, uma Ação de Desapropriação sob nº. 0002673-47-2017-8-16-0131, movida por Companhia de Saneamento do Paraná SANEPAR em face de Moacir Carlos Bertol, Margaretha Formighieri Cantu, Margot Iria Formighieri Bertol e Ademar Cantu, na qual foi julgado mérito de acordo entre as partes (mvs. 87/), conforme a seguir transcrita:

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR, doravante denominada requerente expropriante, e MARGOT IRIA FORMIGHIERI BERTOL, MOACIR CARLOS BERTOL, MARGARETHA FORMIGHIERI CANTU, e ESPOŁIO DE ADEMAR CANTU REPRESENTADO POR MARGARETHA FORMIGHIERI CANTU, doravante denominada requerido expropriado, todos juntos demandados nos autos supra de ação de constituição de servidão administrativa, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Exceléncia, para informar que TRANSMIGRAM nos seguintes termos: I- A requerente expropriante (COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR) promove a presente ação de constituição de servidão administrativa em face de terceiros dos requeridos, com área de 2.129,70m², situada no imóvel de matrícula 37.834, registrado junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis da comarca de Pato Branco-Pr, com os seguintes descriptivos (memorial descriptivo juntado aos autos): Matrícula: 37.834 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da comarca de Pato Branco-Pr. Imóvel Rural "Imóvel Cabedau Casa de Pedras", desmatado dos Imóveis Litorâneos João Cadore, Nelson Cadore, Nelson Formighieri nº 01 e imóvel João Cadore, encravados na parte do lote rural nº 02, do Núcleo Pato Branco, situado no Município de Pato Branco-Pr. Descrição: se a despeito pelo eixo de servidão várzea A15, de coordenadas N 7.094.298,370m e E 336.792,171m, situado no limite com o imóvel de Clodendorf Luiz Ascari, perfazendo uma extensão de 354,95m², a qual define o eixo de uma faixa de 6,00m de largura com área total de afastamento de 2.129,70m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas no Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51º Wg e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o SAD69. Todos os azimutes e distâncias, área e perimetro foram calculados no plano de projeção UTM. II- para fins de demanda, a requerente e programar pagará aos requeridos expropriados a importância de R\$ 70.000,00 (sete mil reais), valor este que será depositado nos autos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação da homologação deste acordo. III- requer as partes a constituição da área servida supramencionada (2.129,70m²-matrícula 37.834 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco-Pr) em nome da requerente COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR, expedindo-se mandado de registro da área mencionada, conforme descreto constante do item I, o qual será redato e levado a registro pela expropriante requerente. IV- A servidão descrita no item I obriga aos requeridos expropriados e seus herdeiros ou sucessores, em qualquer época ou circunstâncias. V- Os requeridos expropriados declaram expressamente sob pena de responsabilidade civil e penal que incumbe quaisquer ônus ou ações reais ou pessoais repercuções relativas aos imóveis em questão, ou existindo, ainda, débitos tributários de qualquer natureza, responsabilizando-se de modo expresso por eventuais cativas ao registro do descreto. VI- Os requeridos expropriados, em nenhuma hipótese poderão edificar, plantar árvores ou arbustos nas faixas reservadas à servidão, permitindo inclusive, à expropriante e aos órgãos públicos Municipais e Estaduais, o livre acesso da área com vistas à fiscalização e manutenção tais quantas vezes forem necessárias. VII- requerem as partes a expedição de editais pelo juiz para conhecimento de terceiros, os quais será feito para publicação pela requerente expropriante, conforme preceito o art. 3º do Decreto-Lei 336/54; VIII- a requerente expropriante arcará com as custas processuais, de expedição de editais e custas de registro, sendo que cada parte arcará com os honorários de seu respectivo advogado. IX- os requeridos expropriados apresentarão nos autos as certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais, como condicionante ao levantamento do valor da indenização depositado na forma do art. 34 do Decreto-Lei 336/54; X- a presente transação é firmada em caráter irrevogável e irrevogável, pelo que os requeridos expropriados renunciam a qual quer direito ou preceito de receber qualquer outra indenização ou reparação por danos materiais e morais, atuais ou futuros, ainda mais dando a reclamar no que se refere ao objeto da presente demanda. Diante do exposto, requer as partes: a) a homologação do presente acordo, com fulcro no art. 22 do Decreto-Lei 336/54, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, no termo do art. 487, III "a" do diploma processual civil/2013; b) após a homologação do acordo, a expedição do competente mandado de registro da área servida, conforme item III supra, acompanhado das seguintes peças devidamente autenticadas: petição inicial, matrícula do imóvel, planta da área servida, memorial descriptivo, cópia do presente acordo, sentença homologatória, certidão de transitado em julgado; c) após a homologação do acordo, a expedição de editais para conhecimento de terceiros, conforme item VII supra, os quais serão remetidos pela requerente expropriante, após intimação, para encaminhamento à publicação devida; d) após comprovado nos autos o registro da área servida, o que será feito pela expropriante requerente no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da intimação para retirada dos editais expedidos e mandado de registro, mediante apresentação da matrícula com o registro da área de servidão, e também o cumprimento do art. 34 do Decreto-Lei 336/54/ pelas partes (apresentação da certidão negativa de débitos dos imóveis pelos requeridos expropriados e publicação de editais para conhecimento de terceiros pela requerente expropriante), requerem as partes a expedição de alvará de levantamento em nome do I advogado que representa os requeridos expropriados, do valor da indenização ora acordado, no importe de R\$ 70.000,00 (sete mil reais), com eventual correção monetária decorrente do depósito judicial. Nesses termos, pôde deferimento Pato Branco, 26 de outubro de 2017, profunda seca, cujo teor é o seguinte: "Homologo por sentença, para que surta seus efeitos e legais efeitos, o termo de acordo realizado entre as partes e declaro extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, "b", do Código de Processo Civil. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios, na forma acordada, tendo em vista que o carlão consensual faz presumir acordo sobre eles. Não se pede as custas processuais remanescentes, faculto à Escrivaria promover a cobrança das suas próprias expensas. Expeça-se os editais para conhecimento de terceiros. Ficam dispensadas as custas processuais remanescentes. Defiro a despesa do prazo recursal, se requerido. Expeça-se quando de registro na forma requerida. Autorizo o levantamento dos valores na forma acordada, mediante a expedição de alvará judicial. Expeça-se alvará. Havendo requerimento mediante ofício de transferência, nos termos do artigo 906, parágrafo único, do Código de Processo Civil, defiro o pedido sem prejuízo de eventual cobrança de encargos da transferência devidos à instituição depositária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente arquive-se, com as bases e anotações necessárias. Pato Branco, datado e assinado digitalmente, MÁCIO CATANEO Juiz de Direito. Dado e passado nessa cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de agosto de dois mil e dezenas Eu Isabel S. Cardoso - Auxiliar Juramentada, que subscrei autorizada pela portaria 33/2012

Isabel S. Cardoso
Aux. Juramentada
Port. 33/2012
Assinatura Digital

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 6.053, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

Altera o Orçamento Geral do Município, Crédito Especial no exercício de 2017, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e altera a Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou o ex. Prefeito, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 4.111/2013 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2014/2017, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0399	Manutenção do Ensino	110.998,70

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal alterar ação da Lei nº 4.641/2015 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2017, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R\$
2.090	Manter, Ampliar e Fornecer alimentação a todas as etapas das CMEIs e Escolas Municipais	110.998,70

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir o Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Supervisão Financeira do Forte de Recurso Vinculado no valor de R\$ 10.000,70 (dez mil reais, noventa e nove reais e oito reais e setenta centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R\$
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
12	Educação	
12.306	Alimentação e Nutrição	
12.306.0039	Manutenção do Ensino	
2.090	Manter, Ampliar e Fornecer alimentação a todas as etapas das CMEIs e Escolas Municipais	
3.390.32 – 110	Material, Bem ou Serviços para Distribuição Grátis	
	Total	110.998,70

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Supervisão Financeira do Forte de Recurso Vinculado, assim especificado:

Fonte	Valor R\$
110 - MDE/Convenio Merenda Escolar	110.998,70

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de novembro de 2017.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.271, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

Abre Crédito Especial no exercício de 2017, no valor de R\$ 110.998,70 (dez mil reais, noventa e nove reais e oito reais e setenta centavos).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.054, de 27 de novembro de 2017.

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 4.111/2013 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2014/2017, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0393	Manutenção do Ensino	110.998,70

Art. 2º Fica alterada a ação da Lei nº 4.641/2015 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2017, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R\$
2.090	Manter, Ampliar e Fornecer alimentação a todas as etapas das CMEIs e Escolas Municipais	110.998,70

Art. 3º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Supervisão Financeira do Forte de Recurso Vinculado no valor de R\$ 110.998,70 (dez mil reais, noventa e nove reais e oito reais e setenta centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R\$
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.02	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
12	Educação	
12.306	Alimentação e Nutrição	
12.306.0039	Manutenção do Ensino	
2.090	Manter, Ampliar e Fornecer alimentação a todas as etapas das CMEIs e Escolas Municipais	
3.390.32 – 110	Material, Bem ou Serviços para Distribuição Grátis	
	Total	110.998,70

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Supervisão Financeira do Forte de Recurso Vinculado, assim especificado:

Fonte	Valor R\$
110 - MDE/Convenio Merenda Escolar	110.998,70

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de novembro de 2017.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 142/2017

Tendo em vista o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial SRP nº 142/2017, de 08 de novembro de 2017, com abertura e julgamento em 24/11/2017 e não existindo interposição recursal, eu José Roberto Bocalon, Pregoeiro, designado pela Portaria nº 97/2017, ADJUDICO os objetos constantes dos seguintes itens, do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 142/2017 para Registro de Preços, a Empresa, que apresentaram o menor preço, respectivamente conforme segue: ALFONSO MARANGON PRE-MOLDADOS - EPP, CNPJ Nº 15.278.412/0001-71; LOTE 01, Saude do Iguaçu dia 28 novembro de 2017, JOSE ROBERTO BOCALON, Pregoeiro.

HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o parecer jurídico e a ADJUDICAÇÃO do Pregoeiro, que apurou o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 142/2017 - SRP, de 08/11/2017, com abertura e julgamento em 24/11/2017 e não existindo interposição recursal, eu Mauro Cesar Cenci, Prefeito Municipal, tornou público a HOMOLOGAÇÃO do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 142/2017 para Registro de Preços, conforme o ato de ADJUDICAÇÃO, a seguinte Empresa: ALFONSO MARANGON PRE-MOLDADOS - EPP, CNPJ Nº 15.278.412/0001-71. Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, PR, 28 de novembro de 2017. MAURO CESAR CENCI PREFEITO MUNICIPAL.

extrato da Ata de Registro de Preços

PREGÃO PRESENCIAL – Nº: 142/2017, ATA Nº 174/2017 - ALFONSO MARANGON PRE-MOLDADOS - EPP, CNPJ Nº 15.278.412/0001-71.

A Publicação na Integra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <http://amtop.dlnms.com.br>, edição de 29/11/2017, conforme Lei Autorizativa nº 1071 de 14 de março de 2017.

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 144/2017

Tendo em vista o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial SRP nº 144/2017, de 10 de novembro de 2017, com abertura e julgamento em 28/11/2017 e não existindo interposição recursal, eu Clovis Zanella, Pregoeiro, designado pela Portaria nº 97/2017, ADJUDICO os objetos constantes dos seguintes itens, do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 144/2017 para Registro de Preços, a Empresa, que apresentaram o menor preço, respectivamente conforme segue: JOEL LEANDRO BORGES 073550041969, CNPJ Nº 26.163.660/0001-87; LOTE 01 Itens - 01,02,03,04,05,06,07. Saude do Iguaçu dia 28 novembro de 2017. CLOVIS ZANELLA, Pregoeiro.

HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o parecer jurídico e a ADJUDICAÇÃO do Pregoeiro, que apurou o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 144/2017 - SRP, de 10/11/2017, com abertura e julgamento em 28/11/2017 e não existindo interposição recursal, eu Mauro Cesar Cenci, Prefeito Municipal, tornou público a HOMOLOGAÇÃO do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 144/2017 para Registro de Preços, conforme o ato de ADJUDICAÇÃO, a seguinte Empresa: JOEL LEANDRO BORGES 073550041969, CNPJ Nº 26.163.660/0001-87. Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, PR, 28 de novembro de 2017. MAURO CESAR CENCI PREFEITO MUNICIPAL.

extrato da Ata de Registro de Preços

PREGÃO PRESENCIAL – Nº: 144/2017, ATA Nº 173/2017 - JOEL LEANDRO BORGES 073550041969, CNPJ Nº 26.163.660/0001-87.

A Publicação na Integra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <http://amtop.dlnms.com.br>, edição de 29/11/2017, conforme Lei Autorizativa nº 1071 de 14 de março de 2017.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



SECRETARIA DE GABINETE
LEI N° 5.054, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2017, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanctiono a seguinte Lei:
 Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 4.111/2013 e alterações posteriores do PPA (Plano Pluriannual) do período 2014/2017, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0033	Preservar e Conservar o Meio Ambiente	300.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal alterar ação da Lei nº 4.641/2015 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2017, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R\$
2.124	Implantação do Parque Ambiental Vitorio Piazza	300.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R\$
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
12.01	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL	
18	Gestão Ambiental	
18.541	Preservar e Conservar o Ambiente	
18.541.0033	Preservar e Conservar o Meio Ambiente	
2.124	Implantação do Parque Ambiental Vitorio Piazza	
4.4.90.51 – 511	Obras e Instalações	300.000,00
Total		300.000,00

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R\$
STI – Taxas – Prestação de Serviços	300.000,00
Total	300.000,00

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de novembro de 2017.

AUGUSTINHO ZUCCHI
 Prefeito

Publicado por:
 Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
 Código Identificador:5C34D7C9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
 no dia 29/11/2017. Edição 1389
 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
 informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N° 8.228, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

Abre Crédito Especial no exercício de 2017, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.054, de 27 de novembro de 2017,
 DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 4.111/2013 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2014/2017, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0033	Preservar e Conservar o Meio Ambiente	300.000,00

Art. 2º Fica alterada a ação da Lei nº 4.641/2015 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2017, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R\$
2.124	Implantação do Parque Ambiental Vitorio Piazza	300.000,00

Art. 3º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R\$
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
12.02	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL	
18	Gestão Ambiental	
18.541	Preservar e Conservar o Ambiente	
18.541.0033	Preservar e Conservar o Meio Ambiente	
2.124	Implantação do Parque Ambiental Vitorio Piazza	
4.4.90.51 - 511	Obras e Instalações	300.000,00
Total		300.000,00

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R\$
511 - Taxas - Prestação de Serviços	300.000,00
Total	300.000,00

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de novembro de 2017.

AUGUSTINHO ZUCCHI
 Prefeito

Publicado por:
 Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
 Código Identificador:EE6EA8A6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 30/11/2017. Edição 1390

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 169/2017

Regime de urgência

MENSAGEM Nº 96/2017

RECEBIDA EM: 7 de novembro de 2017

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2017, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

(Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por superávit de exercício anterior, destinado a conclusão das obras do Parque Ambiental Vitorio Piazza, visando proporcionar melhor qualidade de vida a população do Município de Pato Branco)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 8 de novembro de 2017.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 13 de novembro de 2017

RELATOR: Marco Antonio Augusto Pozza – PSD

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 20 de novembro de 2017 – Aprovado com 7 (sete) votos e 3 (três) ausências.

Votaram a favor: Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marco Antonio Augusto Pozza – PSD, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – PMDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan – PP.

Ausentes, os vereadores Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 22 de novembro de 2017 – Aprovado com 6 (seis) votos e 4 (quatro) ausências.

Votaram a favor: Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marco Antonio Augusto Pozza – PSD, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – PMDB, Ronalce Moacir Dalchiavan – PP.

Ausentes, os vereadores Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD e Vilmar Maccari – PDT.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 1009, de 22 de novembro de 2017.

SANÇÃO: Lei nº 5054, de 27 de novembro de 2017. Decreto nº 8228, de 27 de novembro de 2017.

PUBLICAÇÃO: Publicados na página B2 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 7024 de 29 de novembro de 2017 e no sítio <http://www.diariomunicipal.com.br/amp> edição nº 1389 de 29 de novembro de 2017.